



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax
(095)3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Decisão nº 011/2013-CEPE

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2013 e considerando o que consta no processo nº 23129.001042/2013-40,

DECIDE:

Art. 1º. Recomendar ao Conselho Universitário, que aprove o Regimento interno do Curso de Ciências Sociais conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta decisão como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2013.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CEPE/UFRR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



REGIMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Curso de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Roraima, UFRR, será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Regimento Geral da UFRR, pelo Regimento do Centro de Ciências Humanas, CCH, e pelas Resoluções de seu Colegiado.

**CAPÍTULO I
DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º O Curso de Ciências Sociais, pautado por um espírito crítico voltado para a pesquisa, o ensino e a produção do conhecimento na área de Ciências Sociais, tem por objetivo mediar as relações entre professores, alunos e âmbitos da administração, de forma a garantir o bom andamento do curso de Ciências Sociais, bem como das atividades de ensino, pesquisa e extensão no seu campo de investigação científica e técnica, proporcionando uma formação e qualificação profissional, estimulando o ensino e a pesquisa na área das Ciências Sociais seja em âmbito internacional, nacional, regional e local.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CURSO**

Art. 3º O Curso de Ciências Sociais é assim composto:

- I – o corpo docente, constituído pelos professores que estiverem nela lotados;
- II – o corpo discente, constituído pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação;
- III – o corpo técnico-administrativo, constituído pelos servidores técnicos-administrativos nela lotados.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CURSO**

Art. 4º A estrutura do Curso de Ciências Sociais é formada por um órgão colegiado e dois órgãos executivos, que são a Coordenação e a Secretaria.

Art. 5º O Colegiado do Curso de Ciências Sociais tem a seguinte estrutura:

I – o coordenador do Curso, o Presidente;

II – os docentes lotados na Coordenação;

III – um representante discente do curso de graduação e respectivo suplente, eleito pelos pares;

IV – um representante técnico-administrativo eleito pelos pares.

Parágrafo único. Os professores substitutos, visitantes e temporários poderão participar do órgão colegiado da unidade com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 6º São órgãos executivos:

I – Coordenação de Curso;

II – Secretaria do Curso.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 7º O Colegiado do Curso é a instância superior de normatização e deliberação em matéria administrativa e didático-científica no âmbito do Curso.

§ 1º Os suplentes dos representantes discentes e dos técnico-administrativos serão escolhidos juntamente com os titulares.

§ 2º O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos será de dois anos e dos alunos de um ano.

§ 3º Os representantes discentes serão escolhidos em processo definido pelo conjunto dos discentes e, seus nomes encaminhados pelas suas entidades.

§ 4º O colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§ 5º O coordenador do Curso terá somente o voto de qualidade.

§ 6º As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas pelo Coordenador de Curso.

§ 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 8º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 9º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e precede a qualquer outra atividade no âmbito da Coordenação.

Art. 8º São competências do Colegiado:

- I – contribuir na elaboração do plano de trabalho do Curso, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual do Centro;
- II – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;
- III – aprovar os projetos de pesquisa, curso de pós-graduação e atividades de extensão em seu âmbito de atuação;
- IV – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e de seus servidores técnico-administrativo;
- V – deliberar sobre o afastamento temporário e a mudança do regime de trabalho do pessoal docente ou de servidor técnico-administrativo que lhe seja vinculado;
- VI – distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – apresentar ao Conselho de Centro projetos que propiciem o desenvolvimento da Universidade e dos Cursos a ele vinculados, visando o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda sociedade;
- VIII – exercer as atribuições previstas no Estatuto, Regimento Geral, no Regimento do CCH e no seu próprio Regimento;
- IX – propor aos órgãos competentes, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com a necessária justificativa, o afastamento ou destituição de seus representantes nos órgãos colegiados e do curso;
- X – aprovar o plano de trabalho semestral e relatório anual de atividades dos docentes;
- XI – aprovar os planos semestrais das disciplinas;
- XII – tomar ciência dos relatórios parciais e finais dos docentes em capacitação;
- XIII – aprovar o relatório anual de atividades da Coordenação;
- XIV – adotar, no âmbito do curso, a realização semestral da avaliação dos docentes pelos discentes e tornar público seu resultado.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias fixadas em calendário anual proposto pelo coordenador de curso e aprovado pelo conselho de curso, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião mediante aquiescência dos membros do Colegiado.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias não será admitida ulterior inclusão de item na pauta.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, ou por maioria simples dos membros do Colegiado, de acordo com o que determina o § 7º, art. 7º do Regimento Geral da UFRR.

Art. 10. A presença dos membros às reuniões do Colegiado será registrada pela Secretaria Executiva na ata da reunião.

Art. 11. A participação nas reuniões de colegiado são obrigatórias e precedem a outras atividades no âmbito do curso.

Art. 12. O membro do Colegiado que não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, que será registrada em ata.

Art. 13. Os atos e as decisões do Colegiado serão institucionalizados pela Coordenação do Curso, de acordo com as normas internas vigentes.

Art. 14. As reuniões do Colegiado serão instaladas com *quorum* de metade mais um dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

Art. 15. Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado:

- I – para propor a destituição de seus representantes nos órgãos colegiados ou do coordenador do curso;
- II – para modificar o Regimento do Colegiado do Curso.

Art. 16. Os assuntos objeto de deliberação do Colegiado deverão previamente ser comunicados aos seus membros, através de convocatória por escrito.

Art. 17. As reuniões do Colegiado deverão seguir, ordenadamente:

- I – leitura de pauta proposta;
- II – aprovação da pauta;
- III – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – informes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos membros, ouvido o Pleno.

Art. 18. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir a retirada de item da pauta proposta mediante justificativa e aprovação dos presentes por maioria simples.

Art. 19. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, documento esse que será disponibilizado para leitura até a convocação da reunião seguinte, momento em que será aprovada.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do Colegiado.

§ 2º A prévia disponibilização da ata aos membros do Colegiado dispensa a sua leitura na reunião; a ata também poderá ser enviada aos membros do Colegiado por meio eletrônico com confirmação do recebimento.

§ 3º Em caso excepcionais, a critério do plenário poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 20. A Coordenação do Curso é exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado na respectiva unidade, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 21. Compete ao Coordenador do Curso:

- I – coordenar e supervisionar todas as atividades didático/pedagógicas do curso;
- II – seguir as orientações e determinações do Colegiado;
- III – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do Curso;
- IV – apresentar proposta de oferta de disciplinas ao Colegiado;
- V – encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do Colegiado, a oferta de disciplinas;
- VI – representar o curso no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- VII – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo que lhe esteja vinculado respondendo pelo desempenho global no âmbito do Curso;
- VIII – dirigir e supervisionar as atividades do Curso e suas dependências;
- IX – exercer ação disciplinar no âmbito do Curso, instaurando sindicância quando tiver ciência de irregularidade;
- X – conhecer, em primeira instância, das questões suscitadas pelos servidores e alunos;
- XI – elaborar os planos de trabalho do Curso, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados;
- XII – coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do curso;
- XII – convocar formalmente e presidir as reuniões do curso;
- XIV – encaminhar ao diretor da unidade o relatório de atividades do curso, previamente aprovado pelo seu Colegiado, ao final de cada ano;
- XV – supervisionar o cumprimento das instruções dos órgãos administrativos, bem como divulgá-las à comunidade do curso;
- XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, do CCH e próprio, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFRR;

XVII – aprovar o plano semestral de trabalho e o relatório anual de atividades dos docentes.

Art. 22. Verificar a vacância ou impedimento do Coordenador, o Reitor, ouvido o Colegiado da Coordenação, designará coordenador *Pró-Tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 23. A Secretaria será dirigida por um servidor técnico-administrativo, lotado na Coordenação.

Art. 24. Compete à Secretaria:

- I – supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços do Curso;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Coordenação de Curso;
- III – publicar o calendário anual das reuniões ordinárias do Curso;
- IV – convocar e secretariar as reuniões do Curso;
- V – coordenar as atividades de protocolo;
- VI – proceder à supervisão permanente da infraestrutura do Curso, zelando pelo bom funcionamento e utilização racional, informando à Coordenação qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo;
- VII – apoiar as atividades da Coordenação de Curso;
- VIII – organizar e exercer o controle da documentação e do arquivo permanente do Curso.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 25. Núcleo Docente Estruturante – NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art. 26. O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica do curso de graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 27. O NDE será constituído por cinco membros: Coordenador (a) do Curso, como seu presidente e mais 4 (quatro) docentes lotados no Curso de Ciências Sociais.

Parágrafo único. São requisitos necessários para atuação no NDE:

I – titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

II – regime de trabalho em tempo integral (DE) – Dedicção Exclusiva;

III – experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

Art. 28. A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente às seguintes proporções:

I – 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II – 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório e;

III – 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica em graduação na área do Curso.

Art. 29. Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aula no Curso, e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 30. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência no NDE será exercida por um docente por ele designado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A Coordenação cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativos da UFRR.

Art. 32. A frequência dos alunos às atividades curriculares será obrigatoriamente registrada pelo professor responsável e supervisionada pela Coordenação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral da UFRR e pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. O Regime Disciplinar será regido pelas normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, bem como por resoluções elaboradas pelo Colegiado e pela legislação em vigor.

Art. 34. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Coordenador ou de um dos membros do Colegiado, desde que a proposta seja subscrita por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser apreciadas pelo Colegiado e aprovadas em sessão convocada especialmente para esse fim, e pelo quórum mínimo de 2/3 (um terço) da totalidade do Colegiado, com aprovação final pelos Conselhos Superiores.

Art. 35. Qualquer laboratório, núcleo ou unidade criado para natureza ligada à pesquisa, extensão e ensino no âmbito do Curso de Ciências Sociais será abraçada por este regimento sem necessidade de reformulação deste.

Art. 36. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pautando-se no Regimento Geral da UFRR.

Art. 37. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFRR, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38. A aprovação desse Regimento ab-roga a Resolução nº 014/2010-CEPE, que aprova o Regimento do Departamento de Ciências Sociais da UFRR.

Boa Vista, 16 de agosto de 2013.